



ESTADO do PIAUÍ
Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

MENSAGEM N° 34 /GG

Teresina (PI), 09 de setembro de 2020.

A Sua Excelência, o Senhor
Deputado THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
NESTA CAPITAL

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 23/09/2020

Protocolado e assinado eletronicamente

ALEPI/SGM

1º Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que ***"Autoriza o Poder Executivo a proceder à Cessão de Uso de Imóvel pertencente ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a Universidade Federal do Piauí – UFPI, e dá outra providências."***

A matéria está disciplinada no § 1º, do art. 18, da Constituição Estadual, que dispõe acerca dos bens imóveis pertencentes ao Estado e de suas entidades da Administração Indireta, estabelecendo que esses bens não podem ser objetos de doação ou utilização gratuita por terceiros, com ressalva aos casos de assentamento de fins sociais, regulamentação fundiária, quando o beneficiário for pessoa jurídica de direito interno, entidades da sociedade civil organizada reconhecidas de utilidade pública no Estado, sempre mediante autorização legislativa:

"Art. 18 (...)

§ 1º Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita por terceiros, salvo nos casos de assentamento de fins sociais, regularização fundiária ou se o beneficiário for pessoa jurídica de direito interno, órgão de sua administração indireta ou fundação de direito público, entidades da sociedade civil organizada reconhecidas de utilidade pública no Estado, sempre mediante autorização legislativa."

O presente caso, considerando a natureza jurídica da UFPI como pessoa jurídica de direito público, enquadra-se perfeitamente na exceção prevista no §1º, do art.18, da Constituição Estadual do Piauí.

Cumpre ressaltar que o imóvel objeto desta autorização de cessão está localizado na Avenida Senador Helvídio Nunes, S/N – Bairro Junco, Picos (PI), que abrigava o escritório da Regional Administrativa do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Piauí, e passará a servir para a instalação de um posto de saúde, satisfazendo, portanto, o requisito relativo ao interesse público.

10/09/2020
PARA LEITURA EM EXPEDIENTE
Emanuelito de Oliveira Costa
Secretário Geral da Mesa



**Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador**

Assim, tendo em mente a importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação e pelas razões expostas a aprovação do Projeto de Lei que ora submeto à superior consideração desse Egrégio Poder Legislativo.

A handwritten signature in blue ink, which appears to read "José Wellington Barroso de Araújo Dias". The signature is fluid and cursive, with a large, sweeping flourish at the end.

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS

Governador do Estado do Piauí



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

PROJETO DE LEI N° 22, DE 09 DE Setembro DE 2020

Em, 23/09/2020

Protocolado e assinado eletronicamente

ALEPI/SGM

1º Secretário

Autoriza o Poder Executivo a proceder à Cessão de Uso de Imóvel pertencente ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a Universidade Federal do Piauí – UFPI, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à Cessão de Uso de Imóvel pertencente ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, situado Avenida Senador Helvídio Nunes, S/N – Bairro Junco, CEP 64.6000-000, município de Picos (PI), que abrigava o escritório da Regional Administrativa do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Piauí, para a Universidade Federal do Piauí - UFPI, com a finalidade pública de implantação do Núcleo de Pesquisas em Ciências Naturais do Semiárido do Piauí, vinculado ao curso de Ciências Biológicas da UFPI.

Parágrafo único. A cessão de imóvel descrita no **caput** deste artigo terá o prazo de duração de 20 (vinte) anos prorrogáveis, entre as partes, por igual período.

Art. 2º O bem imóvel especificado nesta Lei, objeto da cessão de uso, reverterá ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí caso venha a ser utilizado para finalidade diversa da prevista.

Parágrafo único. É vedada a cessão, transferência ou utilização a qualquer título, por terceiros, no todo ou em parte, do imóvel cedido exclusivamente à cessionária.

Art. 3º As adaptações, reformas, construções e outras benfeitorias necessárias ao funcionamento das atividades a que se destina essa cessão de uso ficam incorporadas ao imóvel, não se constituindo em motivo gerador de obrigação indenizatória pelo cedente.

Art. 4º A Procuradoria Geral do Estado do Piauí e a Secretaria de Administração e Previdência do Estado do Piauí adotarão as providências necessárias à aplicação da presente Lei.

Art. 5º Os direitos e obrigações relativos ao imóvel cedido deverão ser objeto de termo específico de cessão de uso firmado entre as partes interessadas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 09 de *Setembro* de 2020.